



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

Proposta de Alteração

O artigo 65.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 65.º

Congelamento do valor nominal das pensões

1 – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) **As pensões atribuídas ao abrigo do nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro.**

2 – (...).

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Fundamentação: Salvar a não redução das pensões dos Deficientes das Forças Armadas, cujo cariz indemnizatório foi já reconhecido pelo Governo